



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000661/11	22/11/2011 10:44:23	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00260471-8 / JOSÉ AMÉRICO FONSECA FURTADO		2.2 CPF/CNPJ: 352.691.206-82	
2.3 Endereço: SITIO BATALHA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MONSENHOR PAULO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.405-000
2.8 Telefone(s): (35) 3261-1816		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00260471-8 / JOSÉ AMÉRICO FONSECA FURTADO		3.2 CPF/CNPJ: 352.691.206-82	
3.3 Endereço: SITIO BATALHA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MONSENHOR PAULO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.405-000
3.8 Telefone(s): (35) 3261-1816		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Batalha		4.2 Área Total (ha): 10,8000	
4.3 Município/Distrito: MONSENHOR PAULO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46061		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: VARGINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 455.700	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.594.250	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,59% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			10,8000
Total			10,8000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			10,8000
Total			10,8000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
455616	7594418	SIRGAS 2000	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	2,7000
Total					2,7000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,8770
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,1600	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0820	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			2,7000	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,1600	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0330	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			2,7000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					4,1600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					4,1600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	455.750	7.594.245	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	455.893	7.594.234	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					4,1600
Total					4,1600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Consumo próprio.		70,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Referências: Análise ao requerimento do interessado, que possui como objetivo: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1600 ha de tipologia caracterizada como "cerrado" com a finalidade de pecuária e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0820 ha, com a finalidade de criar via de acesso entre propriedades adjacentes e do mesmo proprietário.

Características da propriedade: Propriedade rural com área escriturada de 6,1200 ha e área levantada de 10,8000 ha situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 455700 Y 7594250, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada a forte ondulada. A referida propriedade não possui sede no local. Possui sua área com cobertura vegetal nativa sem uso econômico. A "sul/sudeste/leste/nordeste" da propriedade possui um curso d'água sem denominação. Confrontantes da propriedade conforme memorial descritivo em anexo ao processo. A Reserva Legal é formada pela vegetação mais representativa, localizada a "centro/leste/nordeste" da propriedade, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 455616 Y 7594418, composta por uma área de 2,7000 ha, já averbada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-2-46061 - 10/08/2012). Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 1,8770 ha.

Análise: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, no município de Monsenhor Paulo/MG e, conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 11,59% de sua cobertura com vegetação nativa.

A vistoria técnica teve como objetivo analisar o requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1600 ha de tipologia caracterizada como "cerrado", com a finalidade de pecuária, e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0820 ha, com a finalidade de criar via de acesso interno, travessia de gado e transporte de produtos e insumos entre propriedades adjacentes e do mesmo proprietário. Sendo o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal proveniente da supressão utilizado para consumo próprio na propriedade.

Conforme dados obtidos pelo mapa de biomas do IBGE, a área está inserida no bioma mata atlântica. Dados estes que corroboram com os obtidos pelo Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE), que também demonstra que a área não está no entorno de unidade de conservação, a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e a vulnerabilidade à erosão classificada como baixa.

Atualmente, a propriedade não possui uso econômico visto que em toda sua extensão está com presença de cobertura vegetal nativa. Sendo que a área de preservação permanente (APP) da propriedade corresponde a 17,38% da área total da propriedade. Diante do exposto, após vistoria "in loco", análise do processo e consultas ao ZEE, constatou-se que, tecnicamente, a área requerida 4,1600 ha é passível de autorização. Sendo que 1,8200 ha permanecerá inalterado e será área remanescente, 2,7000 ha de reserva legal (já averbada) e 1,8770 ha de área de preservação permanente. A tipologia da área requerida se caracteriza como "cerrado" e o estágio de regeneração classificado como estágio inicial. Sendo os dados utilizados neste laudo (coordenadas, áreas, outros) obtidos através do levantamento topográfico apresentado de responsabilidade técnica de Walter Lúcio Faria CREA MG 32994/D e ART nº 1420110000000306939.

Vale ressaltar a importância ecológica do remanescente da cobertura florestal/vegetal nativa que permanecerá no local, no que se refere à manutenção da preservação, conservação e dinâmica dos recursos naturais locais, além da formação de um corredor ecológico de fauna e de material genético de flora.

Sendo o rendimento lenhoso estimado para a área de 70 m³ de lenha de origem nativa para uso na propriedade conforme informado pelo requerente.

Em relação à área objeto de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, esta consiste em: "criar via de acesso interno, travessia de gado e transporte de produtos e insumos entre propriedades adjacentes e do mesmo proprietário", perfazendo uma área total de 0,0820 ha. Não devendo ser instalado na APP outras estruturas.

Em relação a esta intervenção conforme declarado pelo requerente, no local já existia um barramento e que devido a falta de manutenções, fora descaracterizado com o decorrer do tempo.

Sendo a localização da intervenção em APP, situado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 455893 Y 7594234, conforme identificado no levantamento topográfico.

Foi apresentada a inexistência de alternativa técnica locacional para a intervenção requerida de responsabilidade técnica de Mauro Sérgio Rangel, CREA 89936, ART nº 1420110000000356833.

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área de 0,1600 ha dentro da mesma propriedade, conforme apresentado no processo.

Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente e não exime o empreendedor de outorga quanto à intervenção no recurso hídrico.

Diante do exposto, à intervenção em área de preservação permanente seria viável, tecnicamente, para via de acesso e acesso para dessedentação o que perfaz uma área de 0,0330 ha.

Porém, como há questionamentos legais quanto à área de preservação permanente e por se tratar de um processo de intervenção ambiental, o processo será remetido à procuradoria regional do Escritório Regional Sul, em Varginha.

Destarte, aguarde-se o parecer jurídico.

CONCLUSÃO: Área passível, tecnicamente, para o corte raso com destoca e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 4,1600 ha e 0,0330 ha, respectivamente.

O proprietário ou explorador fica condicionado a: manter espécies protegidas por leis tais como ipê, araucária e outras que possam existir na propriedade, mas que não foram identificadas durante a vistoria; manter espécies com diâmetro igual ou superior a 25 cm; reserva legal e áreas de preservação permanente não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção e deverão ser isoladas (cercadas); áreas remanescentes também não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção e também deverão ser isoladas (cercadas); não utilizar de fogo; utilizar de metodologias para conservação do uso do solo; cumprir todas as medidas propostas no

processo apresentado. O requerente, antes de iniciar as atividades de alteração do uso do solo, deverá buscar auxílio com profissional habilitado para delimitação/marcação correta da área passível, reserva legal e área remanescente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 28 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido pelos Srs. José Américo Furtado, inscrito no CPF sob o nº 352.691.206-82 e Mariângela Borges, inscrita no CPF sob o nº 973.580.966-49; a supressão de 4,16ha (quatro hectares e dezesseis ares) de vegetação nativa para replantio de pastagem para fins de pecuária na propriedade denominada "Sítio Batalha", localizada junto ao Município de Monsenhor Paulo, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Varginha sob o nº 46.061.

Foi solicitado também a intervenção sem supressão de vegetação nativa em área 0,0820ha considerada de Preservação Permanente para criação de via de acesso interno entre propriedades adjacentes e do mesmo proprietário.

A Reserva Legal encontra-se averbada em Cartório de Registro de Imóveis

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo.

A única condicionante legal é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

Quanto à intervenção em área de Preservação Permanente para fins de acesso, o processo encontra-se satisfatório nos termos da DN Nº 076/2004.

No mérito, a Lei Nº 12.651/2012, em seu art. 3º, inciso X, alínea "a", considera que a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões como sendo de baixo impacto ambiental:

"Art. 3º ...

...

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

..."

Por sua vez, o art. 8º da Lei Nº 12.651/2012, reza que: "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Em análise técnica foi verificado que a área solicitada para intervenção encontra-se superestimada, sendo a 0,0330ha suficiente para a intervenção pleiteada.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA.

Foram aprovadas as medidas mitigadoras e compensatórias, as quais deverão ser cumpridas.

Conclusão

Assim, a supressão é juridicamente possível, onde a decisão deve ser proferida pela Comissão Paritária - COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de agosto de 2012